



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

**Rafa**  
VEREADOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025

**PROMOVENTE:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº \_\_\_\_

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, por intermédio deste, solicitar **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, para que seja anexado no PLO nº 99/2025 o Parecer da Unidade Central de Controle Interno de Sant'Ana do Livramento-RS, no qual fica ressaltado que o provimento de cargos públicos municipais já existentes deve ser realizado prioritariamente pela via constitucional do Concurso Público, em atenção aos princípios da moralidade e eficiência.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael de Castro

*Rafael de Castro*  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

**INFORMAÇÃO UCCI Nº 006/2025**

**Da: Assessoria Administrativa da UCCI – Unidade Central de Controle Interno**

**Para: Gabinete da Prefeita**

**Assunto: Revisão Contratações Emergenciais – Bimestre Mar/Abr 2025 SIAPESWeb**

**PRELIMINARES**

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7.444/2018, Decreto Municipal nº 3.662/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Através desta informação, a Assessoria Administrativa da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente, visa, a título de formalização e, em atenção à solicitação da Chefia desta Controladoria, informar acerca da validação de **16 (dezesesseis)** admissões (Contratações por Prazo Determinado), realizados pela Prefeitura Municipal no bimestre Mar/Abr 2025 e lançados no Sistema SIAPESWeb Contratos, do TCE/RS, pela Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Diante da situação acima descrita, a Assessoria Administrativa desta UCCI, vem através deste comunicar que, da revisão dos contratos emergenciais para diversas funções e cargos públicos, realizados no bimestre janeiro/fevereiro/2025 e baseados nas Leis Municipais Nº 8.277/2024, 8.311/2024, 8.312/2024, 8.341/2024, 8.342/2024, 8.350/2025, 8.352/2025 e 8.353/2025, temos a fazer as seguintes considerações:

1. A contratação dos profissionais **está em conformidade com a legislação vigente**, uma vez que a legislação supracitada, que autoriza as contratações emergenciais, foi devidamente encaminhada à Câmara Municipal para aprovação legislativa, sancionada e promulgada pela Chefe do Executivo. Da mesma forma, as leis que embasaram as contratações por prazo determinado foram enviadas à BLM do TCE/RS;

2. Para a contratação dos profissionais, autorizada pelas Leis Municipais, acima citas, **foram utilizados 07 (sete) Processos Seletivos Simplificados** vigentes (PSS 01/2023 e PSS 02/2024, ambos da SMAPA; PSS 02/2023, da SMSaúde; PSS 001/2024, da SMAIS; PSS 08/2023, da SMEducação; e PSS 09/2023, da SEPLAMA para a



definição do preenchimento do ato de admissão decorrente do contrato por prazo determinado;

**2.1** Sobre a realização de 12 (doze) Processos Seletivos Simplificados pelas mais diversas Secretarias Municipais, algumas delas, tendo organizado 3 (três) ou 4 (quatro) PSSs em 2023, esta Assessoria Administrativa se manifesta, mais uma vez, pela observância da Lei Municipal N° 7.469/2019, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura, no que se refere às **competências e atribuições da Secretaria Municipal de Administração**. Cabe a esta Secretaria Municipal as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal e de recursos humanos, por meio de suas Diretorias de Serviço de Pessoal e de Recursos Humanos. Sua devida atuação na coordenação dos serviços de pessoal e na orientação de seus planejamentos, conduzirá a Administração Municipal, como um todo, ao legal, impessoal, eficiente e eficaz recrutamento de pessoal, necessário à contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, conforme dispõe a Lei Municipal N° 7.316/2018. Tal procedimento está regulamentado pelo Decreto Municipal N° 10.285/2023 e, se coordenado e orientado pela Secretaria Municipal de Administração, será considerado eficiente e eficaz ao evitar o trabalho de simultâneas comissões, constituídas em várias outras secretarias municipais, para selecionar profissionais para os mesmos cargos e funções públicas. O desperdício de tempo e de outros recursos públicos é evidenciado quando se identifica a realização de 12 (doze) Processos Seletivos Simplificados em 2023, conduzidos por 8 (oito) Secretarias Municipais diferentes. Já no primeiro trimestre de 2025, identificamos a designação de 04 (quatro) novas Comissões para Elaboração de PSSs para 04 (quatro) distintas Secretarias, SEPLAMA, SMAPA, SMAIS e SMS.

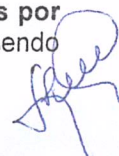
**3.** Todos os cargos para os quais houve contratações emergenciais são efetivos e devem, portanto, ser **providos por meio do Concurso Público**, conforme recomendação exarada, em 07/07/2021, na Informação UCCI N° 012/2021, reiterada em 07/04/2025, na Informação UCCI N° 005/2025, encaminhada à Chefia do Executivo e à Comissão de Concurso Público (Portaria 463/2025);

1. (...). Os demais cargos foram e ainda estão providos, (...), por profissionais contratados por prazo determinado, com negativa de registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das **reiteradas contratações emergenciais, uma vez que não há meios de considerá-las como necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Art. 37, IX, da CF, se a necessidade é permanente (...). Emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;**

2. (...). Diante das reiteradas contratações emergenciais, não há mais como considerá-las como necessidades temporárias, uma vez que a necessidade (...) é constante, (...). Reitera-se: **emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;**

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa sugere pela **NÃO CONFORMIDADE** das contratações do 2º bimestre 2025 (mar/abr), informando que, iniciado o primeiro ano do segundo mandato da Administração Municipal (2021/2024 – 2025/2028), **volta a alertá-la da necessidade de provimento dos cargos públicos municipais pela via constitucional do Concurso Público**, conforme recomendado nas Informações supracitadas.

(...) esta Assessoria Administrativa recomenda que tais cargos públicos sejam considerados e disponibilizados [*em futuro*] certame, (...), **sob pena das futuras contratações “emergenciais” voltarem a ser consideradas desconformes por esta UCCI, bem como ter seus registros negados pelo TCE/RS, não sendo**



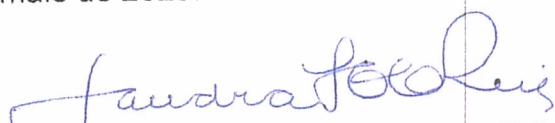


apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, a quem cabe, ainda, a fiscalização da utilização razoável, adequada, eficiente e eficaz dos recursos públicos, inviabilizada, portanto, a prestação dos serviços públicos municipais à comunidade santanense.

Por derradeiro, reiteramos o esclarecimento, enviado à Chefia do Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2024, que esta UCCI é sabedora das limitações enfrentadas pela Administração Municipal e que não deixou de ponderar que, mesmo neste cenário de dificuldades, este é o Governo que mais efetivou a realização de concursos públicos e o conseqüente chamamento de novos servidores. A NÃO CONFORMIDADE com as sucessivas contratações administrativas nunca esteve relacionada à preferência pela inviabilização da prestação das políticas públicas à comunidade, mas, sempre, a critérios técnicos, observados e cobrados dos governos anteriores pelos órgãos de fiscalização ao longo da história desta Controladoria Municipal.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2025.

  
Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781  
Assessoria Administrativa da UCCI

Diante do pedido realizado em reuniões com os membros desta Controladoria Municipal, em 17/05/25, autorizo cópia da presente Informação UCCI, ao Vereador Rogael.

  
**Suzi Liane Lottif Vieira**  
Auditora de Controle Interno  
Matr. 22645- OAB/RS 102.048  
Chefe da UCCI